

Prezado (a)

Em atenção ao pedido de esclarecimento da empresa Kasa Med Distribuidora cumpre esclarecer e informar o que segue;

O processo Administrativo autuado sob nº 7993/2020 objeto do Pregão Eletrônico 09/2020 tem por objetivo a aquisição de suplemento e leite para o atendimento aos idosos em acolhimento institucional na rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município de Nova Friburgo em caráter emergencial, em face da pandemia causada pelo novo coronavírus, vejamos a especificação do objeto;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	Suplemento oral completo, <u>em embalagem de no mínimo 370g</u> ; hipercalórico, hiperprotéico e normolipídico, para atender as necessidades específicas de idosos, contendo ACT-3, combinação de proteína, vitamina D e cálcio, 26 vitaminas e minerais, e 2,2g de fibras, Formulado a partir de ingredientes como: leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, frutooligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartarato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A, niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B12 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. QUE NÃO CONTENHA GLÚTEN. Com rendimento de acordo com a descrição do fabricante. Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade. <u>Similar ao Nutren Senior.</u>	Unid.	2.295
02	Leite de vaca, desnatado em embalagem original Tetra Pack de 1l	Unid.	4.958

Pois bem, diante da especificação do objeto acima, notamos de forma clara e objetiva que trata a solicitação de compra, para o tem 01, de suplemento em embalagem com no mínimo 370g similar ao Nutren Senior, ou seja, podendo claramente ser de outra marca, e nesse sentido pudemos verificar que há sim no mercado suplementos similares de outras marcas que atendem ao objeto pretendido com apresentação em embalagens com gramatura acima do mínimo tratado na descrição do item 01, a exemplo: Ensure da marca Abbott com apresentação em embalagens de 400g, Sustagem também com apresentação em embalagens de 400g e Sustevit da marca Vitafor também com apresentação em embalagens de 400g, ou seja, não há que se falar em restrição a apenas uma marca de modo que resta claro na

descrição do objeto que o produto a ser licitado seja apresentado em embalagem com no mínimo 370g.

Não se deve confundir a impossibilidade de exigir marcas com a menção à marca de referência que ocorre quando, por exemplo, o órgão licitante insere a expressão “ou similar” após a descrição do objeto.

A menção à marca de referência é permitida e deriva do dever que a Administração possui de caracterizar o objeto licitado de forma adequada, sucinta e clara, de acordo com os arts. 14, 38, caput, e 40, inciso I, da lei nº 8.666/93.

Por fim, considerando todo o exposto, não vemos necessidade de correção no edital do PE 09/2020 uma vez que não restrição de competição entre produtos similares.

Sendo o esclarecimento a ser apresentado ao questionamento supra, subtemos para sua apreciação e demais procedimentos necessários ao prosseguimento do feito.

Atenciosamente,

Yañes José Martinez

SMASDHTPPJ - mat: 115200